

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 017/2024

“Dispõe sobre a Evolução Funcional do servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno 1Doc n°. 053/2024, de 15 de janeiro de 2024, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionados abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar n° 120 de 21 de dezembro de 2017, respeitando para fins financeiros o início do processo e o cumprimento do interstício previsto em lei:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA	125	Técnico Administrativo	03/01/2006	D – 09	D – 10

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PORTARIA N°03/2024**

DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora Zelma Moreira da Silva”

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado no art. 155, §3º, inciso II da Lei Complementar 028/2002 para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da Servidora, Zelma Moreira da Silva, matrícula n° 85, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Canarana-MT, 15 de janeiro de 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023**

Contrato de Prestação de Serviços de backup em nuvem automático e monitorado, que fazem entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e do outro a empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA**, que especificam, conforme as cláusulas e condições estabelecidas nesse termo de contrato.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, n° 646, Centro, Carlinda - MT, Cep: 78.587-000, neste ato representado pelo representante pelo Vereador SR **JOSÉ HENRIQUE BERTPA GLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n° 27.657.363-8 SSP/SP e CPF n° 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves n° 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA**, com CNPJ/MF n.º 29.598.940/0001-06, com sede a rua Paraná n° 379, Sala 02, Bairro São Cristóvão na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, n° 30, Bairro Pacaembu, CEP: 85.818-760, Cidade de Cascavel PR, doravante denominado **CONTRATADA** o que se segue e mutuamente e concordam:

As partes têm justos e acertados o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Em respeito a cláusula quinta, no item 5.4., o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO